MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBI
DIA 09/01/2025
HORA: 09:28

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 04 /2025

Nobres Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que tem por objetivo proibir o desvio de função de servidores públicos municipais em estágio probatório no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Buritis.

A necessidade de regulamentar esta matéria se dá pela importância do estágio probatório como um período de avaliação da capacidade e adequação do servidor às funções para as quais foi contratado. Durante esse período, a observância dos deveres e competências inerentes ao cargo é essencial, não apenas para garantir a efetividade da prestação de serviços à sociedade, mas também para assegurar que os critérios de avaliação sejam respeitados.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 e as Leis Municipais nºs 021/1997 e 293/2006, asseguram que o servidor público seja nomeado e lotado de acordo com o cargo para o qual foi aprovado, sendo vedado qualquer tipo de desvio ou atribuição que fuja das funções determinadas. Portanto, a criação de uma legislação municipal que proíba explicitamente o desvio de função durante o estágio probatório é uma medida de proteção aos direitos dos servidores e de preservação da ordem administrativa.

Com isso, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa consolidar uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025

"Proíbe o desvio de função de servidores públicos municipais em estágio probatório no âmbito do município de Buritis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Fica proibido o desvio de função de servidores públicos municipais em estágio probatório no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Buritis.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se desvio de função a designação ou exercício, pelo servidor em estágio probatório, de atividades ou atribuições que não correspondam ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.

§ 2º A vedação de que trata o caput aplica-se independentemente da natureza ou da duração das atividades desempenhadas fora das atribuições do cargo efetivo.

Art. 2º Durante o estágio probatório, o servidor público deve ser avaliado exclusivamente com base nas atividades e atribuições previstas para o cargo efetivo para o qual foi nomeado, conforme o respectivo edital do concurso público e o plano de cargos e carreiras do município.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por parte de gestores ou superiores hierárquicos será considerado infração administrativa, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas na legislação aplicável.

§ 1° Compete à Controladoria Geral do Município e aos órgãos de fiscalização interna apurar as ocorrências de desvio de função.

§ 2° O servidor que se sentir prejudicado por eventual desvio de função poderá denunciar a situação ao órgão competente, garantindo-se o sigilo e a proteção contra retaliações.

Art. 4° Esta Lei não se aplica a situações excepcionais e temporárias de necessidade pública devidamente justificadas, desde que:

I - a designação seja autorizada por ato formal da autoridade competente;

II - a situação não comprometa a avaliação do estágio probatório;

III - sejam garantidas as condições de retorno imediato às atividades do cargo efetivo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador